

COMPARAÇÃO ENTRE ESCUTA ESPECIALIZADA, DEPOIMENTO ESPECIAL E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, CONFORME A LEI Nº 13.431/2017 E O DECRETO Nº 9.603/2018¹

	ESCUTA ESPECIALIZADA	DEPOIMENTO ESPECIAL	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	REVELAÇÃO ESPONTÂNEA
CONCEITO	Procedimento de entrevista realizado pelos serviços da rede de proteção (educação, saúde, assistência social, segurança pública, etc.), limitado ao relato do que é restritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade.	Procedimento de oitiva estruturada de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, perante autoridade policial ou judicial.	Processo técnico-científico de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito dos fenômenos psicológicos intra e intersubjetivos. Adquire caráter de Perícia Psicológica, quando realizada em contexto policial ou judicial, como meio de prova.	É quando a criança ou adolescente revela espontaneamente, para um profissional ou adulto de confiança, que foi ou está sendo vítima de violência ou que presenciou alguma violência.
FINALIDADE	Acesso às informações necessárias para embasar o provimento de cuidados (atendimento e encaminhamentos dentro da rede de proteção). Leva em conta o desígnio do serviço no qual acontece. Não tem por finalidade a produção de provas.	Coleta de prova testemunhal sob o crivo do contraditório para fins de torna-la apta a ser utilizada como fundamento em decisão judicial. Portanto, tem por finalidade a produção de provas.	Prover informações importantes para o desenvolvimento de hipóteses que levem à compreensão das características psicológicas das pessoas ou de um grupo. Na Perícia Psicológica, a avaliação é realizada visando específica demanda jurídica ou investigativa através de laudos e relatórios, de modo a auxiliar na investigação e no processo de decisão judicial. Tem valor de prova judicial.	É um fenômeno espontâneo que deve ter como resultado a acolhida daquele que recebe a revelação e o subsequente registro das informações para que a criança/adolescente não precise se repetir em diferentes espaços e momentos de atendimento.

¹ Documento elaborado pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAOIJ) do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC).

<p>OBJETO</p>	<p>Apenas informações relacionadas ao contexto da de violência relevantes aos objetivos do CUIDADO e da PROTEÇÃO.</p>	<p>Apenas informações relacionadas ao fato que será julgado.</p>	<p>Fenômenos Psicológicos. No caso da Perícia Psicológica, aqueles pertinentes à situação em questão.</p>	<p>Informações relacionadas ao contexto da de violência muito importantes para que não sejam necessários novos relatos (tanto na esfera protetiva como na esfera policial/judicial).</p>
<p>MÉTODO/PROCEDIMENTO</p>	<p>Não existe um procedimento estruturado de escuta especializada, mas princípios básicos indispensáveis que favoreçam o livre relato. Capacitações disciplinadas pela Resolução CEDCA/SC n. 005/202.</p>	<p>Deve ocorrer por procedimento estruturado. Existem alguns métodos comprovadamente mais adequados de entrevista investigativa, dentre eles: protocolo de Entrevista Cognitiva e NICHD (National Institute of Child Health and Human Development).</p>	<p>Entrevistas psicológicas, testes psicológicos, observações, análise de documentos.</p>	<p>Acolhida diz respeito ao posicionamento ético, também no sentido de ouvir com atenção, sem julgamentos, interferências, ou perguntas que questionem ou menosprezem o conteúdo da revelação. As informações reveladas devem ser posteriormente registradas para compartilhamento na rede de proteção.</p>
<p>COMPETÊNCIA</p>	<p>Integrantes dos órgãos da rede de proteção, sem diferenciação quanto a cargo e/ou profissão, devidamente capacitados para a entrevista da escuta especializada. Capacitações disciplinadas pela Resolução CEDCA/SC n. 005/202.</p>	<p>Autoridade Policial ou Judiciária, por meio de profissional reconhecidamente apto (capacitado) para a aplicação do protocolo.</p>	<p>Psicólogos treinados para área específica*. No caso da perícia, psicólogos do quadro do Poder Judiciário ou nomeados pelo juiz e contratados pelas partes. Psicólogos policiais ou nomeados por autoridade policial. Psicólogos do quadro do IML ou IGP.</p>	<p>Qualquer adulto de confiança a quem a criança/ adolescente decida revelar a situação de violência. Preferencialmente, os profissionais da rede de proteção devem estar preparados para essas revelações, especialmente no ambiente escolar. Capacitações e sensibilizações internas e intersetoriais estão previstas na legislação em questão. Porém, diante de uma revelação espontânea, a pessoa não deve interromper ou deixar de ouvir por falta de capacitação.</p>

Observações sobre a escuta especializada:

- 1 – Assim como o depoimento especial, sua realização não é obrigatória, uma vez que seguimos o princípio da intervenção mínima e devemos priorizar, portanto, outras fontes de informação;
- 2 – O Decreto Federal 9308/18 (art. 9º, inciso II, § 1º) estabelece a escuta especializada dentre os procedimentos **possíveis** do atendimento intersetorial;
- 3 – A escuta especializada pode ser compreendida como uma entrevista que necessita de aprofundamento do contexto da violência para o provimento dos cuidados. Porém, muitas vezes, o acolhimento ou acolhida (“posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento”, Decreto Federal 9603/18, art. 5º, inciso II) de uma revelação espontânea mostra-se já suficiente para o cuidado e proteção.
- 4 – A escuta especializada não tem por finalidade a produção de provas, de modo que sua gravação não é justificada;
- 5 – As capacitações para a escuta especializada e temas correlatos devem respeitar o disposto na Resolução CEDCA/SC n. 005/2021, que institui critérios de validação de cursos sobre o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência.